



PROCESSO N.º 420/04

PROTOCOLO N.º 8.101.004-8

PARECER N.º 420/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SANDRA IWASSE

MUNICÍPIO: PARANACITY

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: reprovada nas adaptações.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 1546/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Antonio Tortato, de Paranacity, pelo qual a diretora solicita a regularização de vida escolar de Sandra Iwasse que embora aprovada na 3.ª série da Habilitação Auxiliar de Contabilidade, no ano de 1996, foi reprovada nas adaptações realizadas, concomitante, a esta série, por ter vindo transferida da Habilitação Magistério, após conclusão das duas primeiras séries.

A interessada foi para o Japão no ano de 1997 e retornou ao Brasil neste ano.

1.1.a Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DIE/SEED, informa que os estudos registrados no Histórico Escolar do Ensino de 1.º Grau (fl. 15) e nas Fichas Individuais do Ensino de 2.º Grau emitidas pelo Colégio Estadual de Paranacity (fls. 05 a 09), atual Colégio Estadual Antonio Tortato, conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação, fazendo as considerações seguintes:

“1. a aluna Sandra Iwasse cursou 1ª e 2ª série da habilitação de Magistério, no Colégio Estadual Antonio Tortato nos anos de 1992 e 1993 (fls. 03 e 04), transferindo-se para a 3ª série da habilitação de Auxiliar de Contabilidade no ano de 1996 (fls. 05, 06 e 07), no mesmo Estabelecimento de Ensino, sem ter obtido aprovação nas adaptações das disciplinas de Física e Inglês da 1ª série, e Contabilidade Geral da 2ª série, portanto não integralizando o currículo do ensino de 2º Grau, da habilitação de Auxiliar de Contabilidade;

2. ao efetuar-se a matrícula da referida aluna na 3ª série em habilitação não afim, desrespeitou-se a Deliberação n.º 023/86-CEE no seu Art. 102, inciso I e parágrafo único, do Capítulo III sobre Recebimento da Transferência ;

3. consultando-se o sistema SAE verifica-se que a habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade do referido Colégio, está cessada desde 1997 (fls. n.º 14)”



PROCESSO N.º 420/04

## 2. No Mérito

### 2.1. Analisando os documentos escolares, constata-se:

1º) a aceitação de transferência da Habilitação Magistério para a 3ª série da Habilitação Auxiliar de Contabilidade: feriu o disposto no inciso I e do parágrafo único do artigo 102, da Deliberação n.º 23/86-CEE;

2º) que nas três séries, do 2.º Grau, realizou 2.614 horas-aula teóricas e práticas e 144 horas de atividades de estágio supervisionado da Habilitação Magistério, cumprindo-se a duração e a carga horária mínima estabelecidas para o Ensino de 2.º Grau, que deixou de cumprir Física e Inglês, disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme a Deliberação n.º 4/87-CEE.

2.2.) Ressalte-se que os fatos mencionados ocorreram no último ano de oferta da referida Habilitação, nesse estabelecimento de ensino da rede estadual. Conforme informação da CDE/DIE/SEED, o sistema SAE revela que a habilitação Auxiliar/Técnico em Contabilidade do referido colégio, está cessada desde 1997. (fl. 17).

## II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista a cessação das atividades da Habilitação Auxiliar de Contabilidade, no Colégio Estadual de Paracity, proponho a autorização de realização de Exames Especiais de Inglês e Física para Sandra Iwasse concluir os estudos das disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Ensino de 2.º Grau, considerando que o mínimo da duração e da carga horária deste grau de ensino está cumprido. Obtendo aprovação, poderá o Colégio Estadual Antonio Tortato, de Paracity nomenclatura atual do Colégio Estadual de Paracity, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos.

Menção ao presente Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminha-se o Processo n.º 420/04 à origem, para providências cabíveis.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 420/04

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2004.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.